



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4384/2007

(de 17 de abril de 2007)

ALTERA O ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 3.284/2002, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.108, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001, QUE INSTITUI DATA COMEMORATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.284, de 09 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 1º - Fica instituído junto ao Município de Caieiras, o 'DIA DA MARCHA PARA JESUS', a ser comemorado todo mês de fevereiro, a partir da vigência desta lei."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

PAULO ROBERTO OZIO
VEREADOR

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 17/04/2007
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4384/2007

(de 17 de abril de 2007)

ALTERA O ARTIGO 1º. DA LEI Nº. 3.284/2002, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.108, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001, QUE INSTITUI DATA COMEMORATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

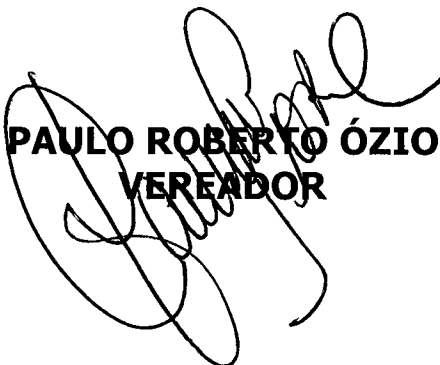
Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.284, de 09 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Artigo 1º - Fica instituído junto ao Município de Caieiras, o 'DIA DA MARCHA PARA JESUS', a ser comemorado todo mês de fevereiro, a partir da vigência desta lei."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.


PAULO ROBERTO ÓZIO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 4384/2007.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador, Paulo Roberto Ózio, dispondo sobre a ALTERAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA – MARCHA DE JESUS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

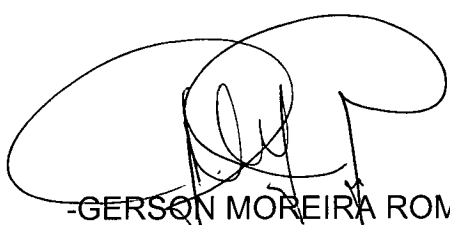
Por se tratar de matéria com o mesmo objetivo, estas comissões, à unanimidade, entendem que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como se segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

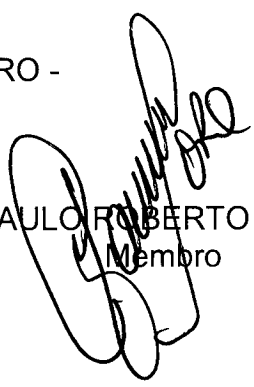
Quanto aos assuntos relacionados às finanças e orçamento, igualmente não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso PARECER conjunto é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº. 4384/2007.

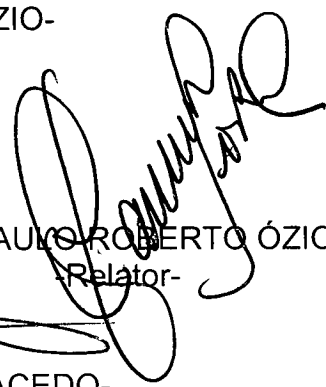
Sala das Sessões, 02 de Maio de 2007.


-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente


-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator


-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI-
Presidente


-PAULO ROBERTO ÓZIO -
Relator-


-HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI N.º 3284 (09 DE SETEMBRO DE 2002)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 3108, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 3108, de 15 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 1º** - Fica instituído junto ao Município de Caieiras, o “**DIA DA MARCHA PARA JESUS**”, a ser comemorado todo 4º sábado do mês de setembro, a partir do presente exercício.”

ARTIGO 2º - O Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3108, de 15 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 2º** - O evento “**MARCHA PARA JESUS**”, a ser comemorado na data instituída no Artigo 1º da presente Lei, trata-se de evento religioso, cuja organização, divulgação e comemoração ficarão a critério do Conselho de Pastores e Obreiros da Cidade de Caieiras.”

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 09 de Setembro de 2002.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI N.º 3108
(15 de Outubro de 2.001.)

Dispõe sobre: **INSTITUI DATA
COMEMORATIVA NO CALENDÁRIO DE
ATIVIDADES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído junto ao Município de Caieiras, o **DIA DA “ MARCHA PARA JESUS ”**, a ser comemorado todo 3º (terceiro) sábado do mês de Outubro, a partir do presente exercício.

ARTIGO 2º - O evento **“MARCHA PARA JESUS”** a ser comemorado na data instituída no Artigo 1º da presente Lei, trata-se de evento religioso, cuja organização, divulgação e comemoração ficarão a critério das entidades religiosas existentes no Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 15 de Outubro de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro der Editais.

nm/npc